

DTM-SUP/DER-005-01/02/1988
(3.1)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES E ASSESSORIAS,
PROCURADOR E ASSESSOR FINANCEIRO

Considerando que a Taxa de Pedágio é uma contribuição do usuário da malha rodoviária do Estado, específica para o uso das estradas pedagiadas;

Considerando que o usuário, pagando a taxa de pedágio, tem o direito de exigir que as estradas pedagiadas se apresentem em condições de segurança tráfego;

Considerando que a política da Secretaria de Transportes e do D.E.R. é manter a Taxa de Pedágio sempre atualizada;

Considerando que os aumentos já ocorridos da Taxa de Pedágio, resultaram em excesso de arrecadação em relação ao previsto no orçamento do D.E.R.;

Considerando que os aumentos dos preços dos insumos – combustíveis, asfalto, pneus, peças de reposição, etc – fazem com que os recursos atualmente disponíveis para conservação de rotina das estradas sejam insuficientes;

Considerando que as estradas pedagiadas se encontram, em parte, sem sinalização, com buracos, mato e lixo, dando ao D.E.R. uma imagem negativa de ineficiência e desleixo, revoltando o usuário que paga a Taxa de Pedágio;

Considerando que é imperioso corrigir, em curto prazo, esta situação,

D E T E R M I N O:

Artigo 1º – A Assessoria Financeira deverá preparar o pedido de suplementação de recursos do excesso de arrecadação da Taxa de Pedágio, incluindo o já observado no ano de 1987 e ainda não repassado ao D.E.R..

Artigo 2º - A Assessoria Financeira deverá destinar os recursos advindos da Taxa de Pedágio, incluindo o excesso de arrecadação, exclusivamente para a conservação de rotina das estradas pedagiadas.

Artigo 3º – A Assessoria Financeira deverá fornecer à Diretoria de Operações e à Superintendência, o programa de alocação de recursos, advindo da Taxa de Pedágio, inclusive o excesso de arrecadação.

Artigo 4º - A Diretoria de Operações deverá proceder ao levantamento da situação das estradas pedagiadas, no que se refere à conservação de rotina, como sejam:

Sinalização horizontal e vertical em falta ou danificada, buracos na pista, mato a ser capinado lixo a ser retirado, defensas e cercas a serem consertadas, drenagens a serem desobstruídas, etc.;

Artigo 5º - O levantamento a ser feito pela Diretoria de Operações deverá ser completo, qualitativo e quantitativo, por Regional e por Residência de Conservação, com custos e prazos.

Artigo 6º - A Diretoria de Operações deverá montar programas de execução dos serviços de conservação, decorrentes do levantamento, por Regional e por Residência de Conservação, distribuindo os recursos alocados pela Assessoria Financeira, conforme item 3 destas Instruções, levando em conta a capacidade instalada de cada Residência de Conservação envolvida e a possibilidade, se necessário, de completar com recursos de pessoal e equipamentos de outras Residências.

Artigo 7º - Os programas de execução dos serviços em questão deverão definir, por Residência de Conservação e por tipo de serviço, a quantidade total a ser executada, os trechos da estrada onde o serviço vai ser executado, os recursos de pessoal e equipamentos envolvidos, o prazo total e as produções mensais.

Artigo 8º - Cada Residência de Conservação deverá fornecer através da Regional, ao Diretor de Operações e à Superintendência, a produção mensal realizada, em quantidade por tipo de serviço, indicando os trechos da estrada onde os serviços foram executados e quais os recursos de pessoal e equipamentos utilizados.

Artigo 9º - A Diretoria de Operações deverá fornecer à Superintendência, completando os relatórios mensais citados no item anterior, a posição dos serviços executados em relação ao previsto nos programas definidos no item 6 destas instruções.

Artigo 10 – O Superintendente Adjunto fica incumbido de coordenar e acompanhar todas as atividades decorrentes destas Instruções, mantendo o Superintendente permanentemente informado.

Artigo 11 – As atividades necessárias ao cumprimento destas Instruções devem ter o caráter de urgência.

Artigo 12 – Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1988.

ENGº HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
SUPERINTENDENTE